

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2023

**CRIA O PROJETO “FEST - FESTIVAL ESTUDANTIL DE TEATRO NO MUNICÍPIO E MARACANAÚ E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**

**Art. 1º-** Fica pela presente Lei criado o projeto “FEST – Festival Estudantil de Teatro” na rede pública de ensino do município de Maracanaú, que será realizado anualmente, na primeira semana do mês de novembro, preferencialmente no final de semana.

§ 1º O FEST não terá caráter competitivo, mas sim de confraternização entre os participantes.

**Art. 2º-** São objetivos do “FEST – Festival Estudantil de Teatro”:

I – difundir e promover o gosto teatral;

II – promover um espaço para a troca de experiências entre os diversos discentes e de idades variadas;

III – promover o conhecimento do conjunto das estruturas sociais onde vive como manifestações artísticas, intelectuais, políticas e religiosas da sociedade;

IV – estimular o desenvolvimento e a discussão de idéias, o resgate de virtude, valores e normas de convivência em sociedade;

V – promover o conhecimento interpessoal para melhor relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares;

VI - despertar a criatividade e capacitar o indivíduo a desenvolver o estudo, a prática e a análise das artes (teatro);

VII- trabalhar a desenvoltura dos alunos a fim de criar uma boa capacidade de comunicação;

VIII – possibilitar aos discentes o contato e a troca de experiências com os profissionais envolvidos na atividade teatral; e

IX – Promover ainda, quando possível e necessário, a realização de palestras, debates, seminários, congressos, “workshops”, exposições, exhibições audiovisuais, conferências ou outras atividades que possibilitem a difusão da atividade teatral.

**Art. 3º-** A organização e a coordenação do FEST ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Cultural do Município de Maracanaú.

**Art. 4º -** O Poder Executivo poderá premiar por participação os trabalhos, assim como aceitar que a premiação seja feita por instituições ou empresas interessadas em fazê-lo.

§ 1º - A instituição ou empresa que promover a premiação prevista no caput terá direito a divulgar sua colaboração para o evento.

§ 2º - Preferencialmente, os prêmios serão livros, material escolar e de informática, viagens, cursos, entre outros, vedado quaisquer produtos ou materiais que possam prejudicar, física ou moralmente, os estudantes.

**Art. 5º -** A organização do FEST será feita por uma comissão formada por:

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

I – Prefeitura do Município de Maracanaú, através da secretaria de educação e da fundação cultural

II – Instituições educacionais e professores de ensino fundamental e médio, públicas, existentes no município de Maracanaú;

III - Entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras que trabalhem, no Município de Maracanaú, com artes cênicas ou as apóiem.

**Parágrafo Único** - Os membros da Comissão Organizadora não receberão remuneração de espécie alguma pelas atividades desenvolvidas pelos mesmos, sendo seus serviços considerados de maior relevância para a municipalidade.

**Art. 6º** - Poderão participar do projeto de forma voluntária e mediante aceitação da comissão organizadora, artistas, atores, professores e acadêmicos de artes cênicas, músicos e demais profissionais ligados ao mundo da arte, para darem suporte e transmitirem experiência e conhecimentos aos alunos na feitura de suas peças a serem apresentadas no FEST.

**Art. 7º** - O “FEST” poderá ser realizado em espaços de livre acesso ao público, sem a cobrança de ingressos, sendo vedada a comercialização de cigarros, “cigarretes”, cachimbos, charutos e outros derivados de qualquer espécie, bem como de bebidas alcoólicas.

**Art. 8º** - A infraestrutura necessária à realização do FEST poderá ser custeada por meio de patrocínio, apoio cultural e demais leis que favoreçam o fomento, o incentivo ou o amparo às iniciativas de atividades teatrais.

**Art. 9º** - Caso seja de conveniência do Poder Executivo Municipal patrocinar o evento mencionado no caput do Art. 1º, as despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE  
fevereiro DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR

ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

Temos acompanhado o crescente desinteresse de parcela dos jovens e dos adolescentes pela arte, pela cultura, pelo conhecimento, pela política e pelo saber. Ao mesmo tempo, vemos o crescente interesse pela violência, pela falta de respeito com os educadores e com a família. Precisamos verdadeiramente criar valores em nossos filhos que são basilares para nossa vida. E a arte, através do Teatro, é um forte fundamento para isto. A base do projeto de teatro é resgatar e ativar virtudes e valores do ser humano, tais como: equilíbrio, compreensão, cooperação, amor, discernimento e humildade. Isso se torna possível através das inúmeras possibilidades de criações cênicas, expressão corporal e vocal, improvisações, estudo de textos e construções de personagens sempre tangenciando a vivência do conjunto de valores e virtudes inerentes a cada indivíduo. Dessa forma, os alunos apropriam-se de saberes culturais e estéticos inseridos nas práticas de produção e apreciações artísticas, fundamentais para formação e o desenvolvimento social do cidadão. O nosso projeto tem como objetivo promover a integração dos jovens com nossa cultura e com a nossa sociedade. Dessa forma, os alunos apropriam-se de saberes culturais e estéticos inseridos nas práticas de produção e apreciações artísticas, fundamentais para formação e o desenvolvimento social do cidadão.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 14 DE  
Fevereiro DE 2023.

Romualdo Bezerra

VEREADOR  
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO